



(20204)

LEI Nº 0146/2006

EMENTA: Acresce dispositivos à Lei nº 131/2006 e dá outras providências:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acresce os seguintes artigos, incisos e parágrafos à Lei nº 131/2005.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 89 – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar encontro de contas entre o FUNDOPREV e o Tesouro Municipal relativo as contribuições previdenciárias devidas e aos pagamentos de benefícios efetivamente realizados, num período compreendido entre 90 (noventa) dias após a Lei Municipal nº 096/2002 e a Lei nº 131, de 20 de junho de 2005 à 31 de dezembro de 2006.

Artigo 90 – Para o fim da realização do encontro de contas relativo ao período indicado no art. 89:

I – constitui crédito do Município os pagamentos de benefícios previdenciários e outros pagamentos do FUNDOPREV efetuados pelo Tesouro Municipal no período definido pelo art. 89;

II – constituem débitos do Município:

- a) As contribuições dos segurados fixadas no art. 61 e seus incisos, da Lei Municipal nº 131/2005, descontadas nas folhas de pagamento e não recolhidas ao Fundo Previdenciário, relativas ao período compreendido no art. 89;
- b) As contribuições dos entes municipais fixadas no art. 61, inciso II da Lei nº 131/2005 e não recolhidas, referentes ao período compreendido até 31 de dezembro de 2006;
- c) As contribuições dos entes municipais destinadas à cobertura do déficit técnico apontado na avaliação atuarial, data base de agosto de 2005,

fixadas no art. 23 da Lei Municipal nº 131/2005 e não recolhidas ao Fundo Previdenciário, relativas ao período compreendido no art. 89.

Parágrafo Único – Para fins dos dispostos no caput deste artigo, os valores serão corrigidos de acordo com art. 61, inciso 5º da Lei Municipal nº 131/2005, entre a data que deveria ter sido repassada a contribuição e a data da efetiva realização do encontro de contas.

Artigo 91 – O encontro de contas de que trata o art. 89 deverá ser efetivado em ata de 31 de janeiro de 2007 e remanescendo saldo devedor em favor do Tesouro Municipal ou em favor do FUNDOPREV, o seu pagamento observará o seguinte:

I – se o saldo devedor for favorável ao Tesouro Municipal, o FUNPREPOR realizará o ressarcimento ao Tesouro Municipal em uma única parcela;

II – se o saldo for favorável ao FUNDOPREV, o Tesouro Municipal providenciará o ressarcimento em até duzentos e quarenta parcelas mensais, iguais no valor mínimo de \$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único – O saldo devedor que trata este artigo será atualizado monetariamente a cada trinta e seis meses pela variação acumulada de IPCA acrescida de juros de um por cento ao mês.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 92 – O município, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, adotará as alíquotas fixadas nos incisos I a II do art. 61 e cobrirá eventuais insuficiências financeiras, caso as contribuições recolhidas não sejam suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários concedidos no exercício.

Artigo 93 – O equilíbrio financeiro a atuarial do RPPS de que trata esta Lei será aferida pela avaliação atuarial inicial e reavaliações atuarias anuais, que serão encaminhados ao Ministério da Previdência Social



Parágrafo Único – No decorrer de cada exercício financeiro, o Município elaborará estudo atuarial, observando critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e considera a capacidade contributiva do Município.

Artigo 94 – A partir da vigência desta Lei, os valores das contribuições previdenciárias devidas pelo Município e não repassadas ao FUNDOPREV em época própria poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em sessenta meses, aplicando-se os juros, multa e índice de atualização previsto nos parágrafos 1º ao 9º do Art. 23.

Parágrafo Único – Não poderão ser objetos do acordo de que trata o caput as contribuições descontadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 95 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Junho de 2006.

  
Severino Alexandre Sobrinho  
Prefeito.